

LEI Nº 13.091, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Cria parcelas autônomas para o pagamento de valores referentes às vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre incompatíveis com o disposto na Lei Complementar nº 851, de 12 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas parcelas autônomas para o pagamento dos valores referentes às seguintes vantagens dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, consideradas incompatíveis com o disposto na Lei Complementar nº 851, de 12 de junho de 2019:

I – os aumentos percentuais decorrentes do tempo de serviço incidentes sobre as gratificações por regime especial de trabalho, previstos no art. 39, §§ 1º e 3º, e no art. 39-A da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores;

II – os valores decorrentes da repercussão dos adicionais por tempo de serviço incidentes sobre a Gratificação pelo Desempenho de Gestão (GDG), previstos no art. 50-L, §§ 2º e 4º, da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores; e

III – os valores relativos ao desempenho de função gratificada de nível igual à incorporada, previstos no art. 129, § 3º, incs. II e III, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

§ 1º As parcelas autônomas criadas por esta Lei serão apuradas individualmente em relação a cada servidor e terão como data-base o dia 16 de junho de 2019.

§ 2º As parcelas autônomas estarão sujeitas a recálculo de acordo com o regime de trabalho e com o nível da função gratificada exercida, na forma dos critérios vigentes em 16 de junho de 2019.

§ 3º O recálculo previsto no § 2º deste artigo não resultará na majoração das parcelas autônomas fixadas na forma do § 1º, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 4º A eventual desconvocação do regime especial de trabalho faz cessar os efeitos financeiros das parcelas autônomas relativas às vantagens previstas nos incs. I e III do *caput* deste

artigo, mas não extingue o respectivo direito, o qual será assegurado na hipótese de nova convocação, observado o disposto nos §§1º e 3º deste artigo.

§ 5º A eventual destituição do exercício de função gratificada faz cessar os efeitos financeiros das parcelas autônomas relativas às vantagens previstas nos incs. II e III do *caput* deste artigo, mas não extingue o respectivo direito, o qual será assegurado na hipótese de nova designação, observado o disposto nos §§1º e 3º deste artigo.

§ 6º As parcelas autônomas serão reajustadas nos mesmos índices e nas mesmas datas dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de maio de 2022.

Idenir Cecchim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.